



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 074, DE 10 DE JULHO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que **“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de recursos financeiros transferidos pelo Estado de Minas Gerais, consoante Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, cópia anexa.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA 84/2023 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde, utilizar os recursos transferidos pelo Governo Estadual, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, evocando a tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 83, da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVO	Participação da Política Estadual de Saúde Mental/Resolução 8459/2022
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
	1621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	39.361,10	Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01	10 301 0022 1.012	4490.52	F-721	DR 1621	R\$ 150.000,00
02 07 01	10 302 0023 2.093	3190.11	F-887	DR 1621	R\$ 150.000,00

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de julho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	084/23
X Suplementar	Extraordinário	Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
Superávit Financeiro	X Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
------------------	----------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (Política Estadual de Saúde Mental - Resol.8459/22 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
02 07 01 10 302 0023 2.093 319011	887	OUTFES 1621	R\$ 335.000,00	R\$ 150.000,00		R\$ 185.000,00
02 07 01 10 301 0022 1.012 449052	721	OUTFES 1621	R\$ 555.916,79	R\$ 150.000,00		R\$ 405.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos em questão se faz necessária para utilização dos recursos provenientes da Resolução 8459/22, objetivando atender ao CAPS AD III e CAPS II com um veículo para cada dispositivo, visando ao atendimento integral dos pacientes e à assistência aos profissionais dos CAPS. A aquisição dos veículos é imprescindível para o bom funcionamento da Saúde Mental do Município visto a complexidade dos serviços prestados, a citar: atendimento à crise nos CAPS e no território; ações coletivas e individuais em consonância com Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes; remoção para internação em Hospital Geral; busca ativa; visita domiciliar; dispensação de medicação injetável no território, dentre outras. Ademais, os dispositivos não possuem veículo próprio e contam com o suporte do setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde em dias alternados para cada CAPS, o que, conseqüentemente, é insuficiente devido à necessidade de atendimento a outras demandas da saúde. Além disso, 19 municípios, além de Ubá, são referenciados aos serviços de saúde mental local, o que aumenta o volume de atendimento no que tange cuidados especializados.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
-----------------	--	--	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
 Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 06/07/2023 11:16:26-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br (Carimbo e Assinatura)	 Documento assinado digitalmente RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO Data: 06/07/2023 11:43:14-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br (Carimbo e Assinatura)	Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

[Handwritten signatures and stamps are present in this area, including a stamp from the 'Secretaria de Planejamento e Gestão' and a signature of 'Ricardo Antonio do Nascimento'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

84-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
Resolução 8459-22

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (Política Estadual de Saúde Mental - Resol.8459/22 - NOVA) 449052	OUTFES1621	R\$ 300.000,00
		R\$ 300.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 300.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 300.000,00					

Data: 05/07/23



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI
Data: 06/07/2023 09:52:59-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

84/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8459-22

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	--------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	Nº	0023
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Politica Estadual de Saúde Mental - Resol.8459/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Aquisição de 2 veículos para os Centros de Atenção Psicossocial do município de Ubá/MG		
META FINANCEIRA	R\$300.000		

INDICADOR	Veículos adquiridos conforme especificação da resolução
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Contemplar um veículo para cada Centro de Atenção Psicossocial
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Raphael Vicente Ignacchiti de Andrade Pimentel

Data: 05/07/23



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL VICENTE IGNACCHITI DE ANDRAI
Data: 06/07/2023 09:52:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022 que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do



incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro de que trata o caput desta resolução será destinado para a compra de um veículo por CAPS habilitado, nas modalidades previstas Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, limitado a até 3 (três) veículos por município.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo financeiro para aquisição de veículos, os municípios que possuem um ou mais CAPS, habilitados pelo Ministério da Saúde até o dia 1 de setembro de 2022, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os veículos a serem adquiridos com o recurso financeiro de que trata este artigo deverão ser utilizados, exclusivamente, nos serviços e em ações da RAPS e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- I – 7 (sete) lugares;
- II – 4 (quatro) portas;
- III – Ar-condicionado;
- IV – Direção hidráulica;
- V – Freios com sistema antibloqueio das rodas; e
- VI – Airbag.

§ 2º - Os serviços contemplados nesta resolução ficam automaticamente excluídos do rol de beneficiários definidos pelas Resoluções SES/MG nº 5979 de 23 de novembro de 2017 e SES/MG nº 6900 de 13 de novembro de 2019.



Art. 3º – O valor total do recurso financeiro para aquisição de veículos é de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, com o limite de 3 veículos por município.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro de investimento excepcional de que trata este artigo ocorrerá por meio da dotação orçamentária 4291.10.302.158.4456.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 4º - O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada, em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG)

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo, e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento mencionado no caput deste artigo.

Art. 5º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia autorização da SES.

§ 1º – Findo o prazo de execução, para viabilizar o monitoramento do indicador previsto no Anexo II, os Municípios deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização comprovando a aquisição do veículo e o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º - A veracidade das informações contidas no relatório, no que se refere às ações executadas, deverá ser atestada pelas Unidades Regionais de Saúde.



§ 3º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento abaixo e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

PERÍODO DE MONITORAMENTO BASE DE DADOS	DE DA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (validação dos resultados + reunião temática de acompanhamento)
Janeiro 2023 a dezembro de 2023*		janeiro de 2024*	fevereiro e março de 2024

* havendo prorrogação do prazo de execução conforme disposto no artigo 4º, o quadro sofrerá adequação correspondente ao período prorrogado.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas do indicador e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/SMS zelar pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, de forma a garantir o adequado atendimento aos usuários dos serviços.

Art. 7º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS

Município	Serviço	Valor
Abre Campo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Águas Formosas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Águas Formosas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Aimorés	CAPS I	R\$ 150.000,00
Além Paraíba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alfenas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Almenara	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alpinópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alvinópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Andradas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Andrelândia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Antônio Carlos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Araçuaí	CAPS II	R\$ 150.000,00
Araçuaí	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Araguari	CAPS I	R\$ 150.000,00
Araguari	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Araxá	CAPS II	R\$ 150.000,00
Arcos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	R\$ 150.000,00
Baependi	CAPS I	R\$ 150.000,00
Bambuí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	R\$ 150.000,00
Barbacena	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Barbacena	CAPS III	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	CAPS II	R\$ 150.000,00
Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Tombos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Três Corações	CAPS II	R\$ 150.000,00
Três Corações	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Três Marias	CAPS I	R\$ 150.000,00
Três Pontas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Tupaciguara	CAPS I	R\$ 150.000,00
Turmalina	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ubá	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Ubá	CAPS II	R\$ 150.000,00
Uberaba	CAPS II	R\$ 150.000,00
Uberaba	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Uberaba	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Uberlândia	CAPS III	R\$ 150.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Unaí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Varginha	CAPS II	R\$ 150.000,00
Varginha	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Várzea da Palma	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Várzea da Palma	CAPS I	R\$ 150.000,00
Varzelândia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Vazante	CAPS I	R\$ 150.000,00
Verdelândia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Vespasiano	CAPS I	R\$ 150.000,00
Vespasiano	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Viçosa	CAPS AD	R\$ 150.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que foi adquirido veículo em consonância aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº XXXX de XX de XXX de 2022 e inciso 3 do Art. 6º desta Resolução.

Veículo adquirido:

Marca/modelo	Características Mínimas
--------------	-------------------------

<Local e Data>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR

Indicador – Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: o indicador assegura que o município se compromete a adquirir veículo que atenda aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº XXXX de XX de novembro de 2022 e em caso de saldo de recurso após a aquisição do veículo, o mesmo deverá ser devolvido devidamente corrigido.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Única, após 12 meses

Fonte: Parecer Técnico Municipal

Fórmula de Cálculo:

Nº de veículo(s) efetivamente adquirido(s)

** 100*

Nº de veículo(s) pactuados conforme especificação da resolução.

Polaridade: maior melhor



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

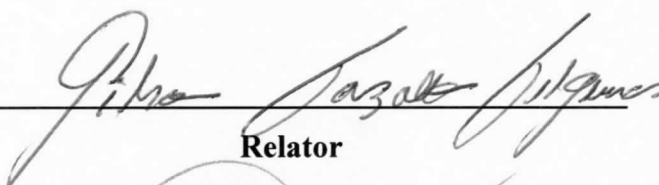
PROJETO DE LEI N.º 101/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

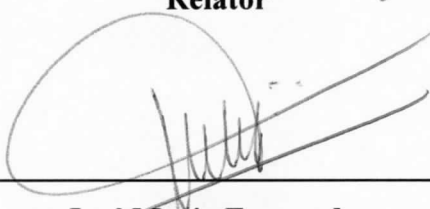
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
☐	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

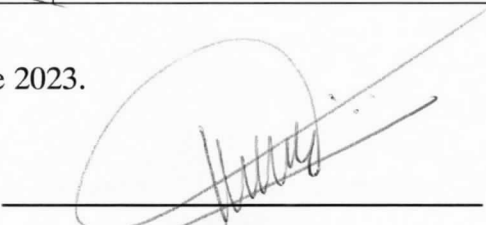
PROJETO DE LEI N.º 101/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente